



**NITERÓI**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
CONSELHO MUNICIPAL RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 2.681/09 e art. 20, XXII e XXXI, do decreto municipal nº 12.219/16, consoante Resolução CMRA nº 40/2019, resolve dar publicidade aos seguintes ENUNCIADOS:**

#### **Enunciado 1**

“É obrigatória a juntada de cópia da intimação no processo de recurso contra auto de infração, exceto quando a própria intimação for dispensada, na forma do artigo 482 do Código de Posturas (Lei 2.624/2008)”.

#### **Enunciado 2**

“Não configura nulidade insanável a ausência da cópia da intimação no processo de recurso contra autos de infração, quando devida, devendo o processo ser baixado em diligência para juntada do documento.”

#### **Enunciado 3**

“É lícita a atuação da fiscalização amparada nos artigos 441 e 442 do Código de Posturas (Lei 2.624/2008) como incentivo à regularização, no limite da razoabilidade, devendo o fiscal, no caso concreto, aplicar sanções mais graves (embargo e interdição) quando a multa reiterada se revelar ineficaz.”

**PUBLICADO**  
05 de outubro de 2019